



PROCESSO	: 82.031-8/2021
INTERESSADO	: ADILSON SILVA DOS SANTOS
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, COMPULSORIAMENTE, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de transferência para a inatividade, mediante reserva, atende às exigências legais, acolho o Parecer 7.190/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** os Atos 5.151/2019 e 5.133/2021, publicados no Diário Oficial do Estado 27.648 e 28.108, em 10/12/2019 e 21/10/2021, e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de transferência à inatividade, compulsoriamente, mediante reserva remunerada, concedida ao Sr. **Adilson Silva dos Santos**, servidor efetivo na graduação de Sub-Tenente LC 541/2014 Nível "003", lotado na Polícia Militar em Cuiabá, com fundamento no artigo art. 42, §1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar 555/2014, Lei Complementar 541/2014, bem como no teor do **Processo 610533/2019**, do Mato Grosso Previdência, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 16 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

